

LEI Nº 004 , DE 23 DE JANEIRO DE 1989

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Eusébio, para o exercício financeiro de 1989, e dá outras providências.

**DIGITALIZADO**  
EM \_\_\_\_\_  
CARLOS NEYBSON F. PIRES

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Eusébio para o exercício financeiro de 1989, estima a Receita em Cz\$ 2.533.800.000,00 (DOIS BILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZADOS), e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

|                                |          |                          |
|--------------------------------|----------|--------------------------|
| <u>RECEITAS CORRENTES</u>      | Cz\$     | <u>2.320.800.000</u>     |
| Receita Tributária             | Cz\$     | 1.479.949.300            |
| Receita Patrimonial            | Cz\$     | 13.101.400               |
| Receita Industrial             | Cz\$     | 2.850.000                |
| Receita de Serviços            | Cz\$     | 24.550.000               |
| Transferências Correntes       | Cz\$     | 783.050.000              |
| Outras Receitas Correntes      | Cz\$     | 17.299.300               |
| <br><u>RECEITAS DE CAPITAL</u> | <br>Cz\$ | <br>213.000.000          |
| Alienação de Bens              | Cz\$     | 13.000.000               |
| Transferências de Capital      | Cz\$     | 200.000.000              |
| <br>TOTAL                      |          | <br><u>2.533.800.000</u> |

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Adendos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Portaria SOF Nº 08, de 04 de fevereiro de 1985, conforme o seguinte desdobramento:

|                               |      |                           |
|-------------------------------|------|---------------------------|
| LEGISLATIVA                   | Cz\$ | 105.400.000               |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  | Cz\$ | 298.600.000               |
| AGRICULTURA                   | Cz\$ | 141.500.000               |
| EDUCAÇÃO E CULTURA            | Cz\$ | 561.200.000               |
| ENERGIA E RECURSOS MINERAIS   | Cz\$ | 120.000.000               |
| HABITAÇÃO E URBANISMO         | Cz\$ | 288.000.000               |
| SAÚDE E SANEAMENTO            | Cz\$ | 567.000.000               |
| ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL | Cz\$ | 253.900.000               |
| TRANSPORTE                    | Cz\$ | 198.200.000               |
| <u>TOTAL</u>                  |      | <u>Cz\$ 2.533.800.000</u> |

Art. 4º - A fim de se obter na execução deste Orçamento o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar, durante execução orçamentária, operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição e Demais Legislação vigente.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Autorizado a:

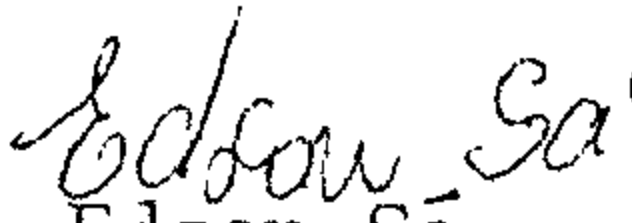
I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da Receita estimada na forma do Art. 1º (primeiro) desta Lei, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

- a) atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o superavit da respectiva Receita;
- b) atender insuficiências nas dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 43, § 1º, inciso I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, fará o Detalhamento da Despesa por Elementos de Gastos, das Atividades e Projetos constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO, em 23 de janeiro de 1989

  
Edson Sá  
PREFEITO MUNICIPAL